

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE:255.2044 CEP:01045-903

PROCESSO CEE N°: 276/92  
INTERESSADO : Ronie Geber de Aguiar Loberto  
ASSUNTO : Expedição de Certificado de Conclusão de  
Curso ao nível de 2º grau  
RELATOR : Consº Francisco Aparecido Cordão  
PARECER CEE N° 680/92 - CESG - APROVADO EM 24/06/92

**CONSELHO PLENO**

**2 - HISTÓRICO**

1. Ronie Geber de Aguiar Loberto, RG. 21.217.794, nascido em 10/04/70, requer deste Egrégio Conselho autorização para que uma escola de 2º Grau possa expedir-lhe certificado de conclusão do ensino 2º grau.

2 O interessado eliminou, via Exames de Suplência de 2º Grau, um total de oito disciplinas, portanto a maioria dos componentes curriculares estabelecidos em lei, ficando sem eliminação apenas Educação Moral e Cívica.

Entretanto, esse componente curricular foi realizado com aprovação de 2ª série do 2º grau, pelo Colégio Objetivo de Ensino de 1º e 2º Graus, de Pindamonhangaba, em 1991.

PROCESSO CEE Nº 276/92

PARECER CEE Nº 680/92

## 2 APRECIÇÃO

1. Trata-se de aluno que, tendo eliminado quase que a totalidade dos componentes curriculares do ensino de 2º grau, através de Exames de Suplência, ficando pendente para a conclusão do curso apenas Educação Moral e Cívica, comprovou havê-la freqüentado com aprovação na 2ª série do referido curso, em escola da rede particular.

2. Foi anexado ao seu pedido o certificado de eliminação de disciplinas do 2º grau, expedido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, onde consta que foram eliminadas as disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, História, Geografia, Matemática, Biologia, Física, Química e Inglês.

3. Por diligência deste Colegiado foi juntado aos autos o histórico escolar do interessado, referente à 1ª e 2ª séries do ensino de 2º grau, expedido pelo Colégio Objetivo de Pindamonhangaba, onde consta a disciplina Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, conjugada com História, bem como sua aprovação para a 3ª série do curso.

4. Constata-se pela análise desses documentos que o aluno cumpriu todo o currículo do ensino de 2º grau, via Exames de Suplência, complementado pela 2ª série do Colégio Objetivo, em Educação Moral e Cívica.

PROCESSO CEE Nº 276/92

PARECER CEE Nº 680/92

5. Nos termos do artigo 21 da referida Deliberação que determina "aos candidatos aprovados em todas as disciplinas serão conferidos certificados de conclusão do respectivo grau, nos termos do disposto no artigo 28 da Lei Federal nº 5692/71 e da presente Deliberação", este Colegiado pode autorizar o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação, a expedir o certificado de conclusão do ensino de 2º grau, via Exames de Suplência, a Ronie Geber de Aguiar Loberto.

### **3 CONCLUSÃO**

1. Responda-se a Ronie Geber de Aguiar Loberto no sentido de que este Colegiado está autorizando o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Educação, a expedir o certificado de conclusão do ensino de 2º grau, via Exames de Suplência, a Ronie Geber de Aguiar Loberto.

2. Cópia deste Parecer deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, para as providências que o caso requer.

São Paulo, CESG, em 09 de junho de 1992.

**a) Consº Francisco Aparecido Cordão**

**Relator**

PROCESSO CEE N° 276/92

PARECER CEE N° 680/92

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo "Ad Hoc", Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de junho de 1992.

**a) Cons° Yugo Okida**

**Presidente da CESG**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1992.

**a) Cons° João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente**